



Relatório Resumo da Revisão Tarifária do SAAE de Ipanema-MG



Um resumo do Parecer Técnico nº
012/2022

JULHO/2022

INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento, como medida de preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constitui questão fundamental para a sua modernização e atendimento à população de forma eficiente, sempre em busca da universalização.

A experiência evidencia que o caminho a ser percorrido é a busca da geração de recursos internos, através de estrutura e níveis tarifários adequados, como fonte constante de financiamento, considerando, sobretudo, o cenário atual do país, onde a obtenção de outras fontes de financiamento se torna escassas.

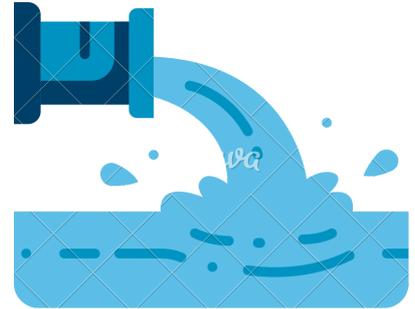
Desse modo, aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é assegurada a geração de

receitas para que os serviços sejam prestados de forma adequada. Como instrumento para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, a entidade reguladora dos serviços de saneamento básico dispõe dos processos de reajuste de tarifas e de revisão tarifária (periódicas ou extraordinárias), sempre preservando a modicidade tarifária e induzindo o prestador na busca da eficiência e a qualidade dos serviços.

A ARIS ZM, na competência de entidade reguladora, exerce atividade regulatória sob os municípios consorciados ou conveniados. Dentre as atribuições da regulação, no âmbito econômico, destaca-se a definição de tarifas e outros preços públicos visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico

LEI NACIONAL Nº 11.445/2007 - ART. 29:

"Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuários"



OBJETIVOS DA REVISÃO TARIFÁRIA

1) DEFINIR MECANISMO DE COBRANÇA QUE ASSEGUREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

2) GARANTIR A MODICIDADE DAS TARIFAS PARA OS USUÁRIOS

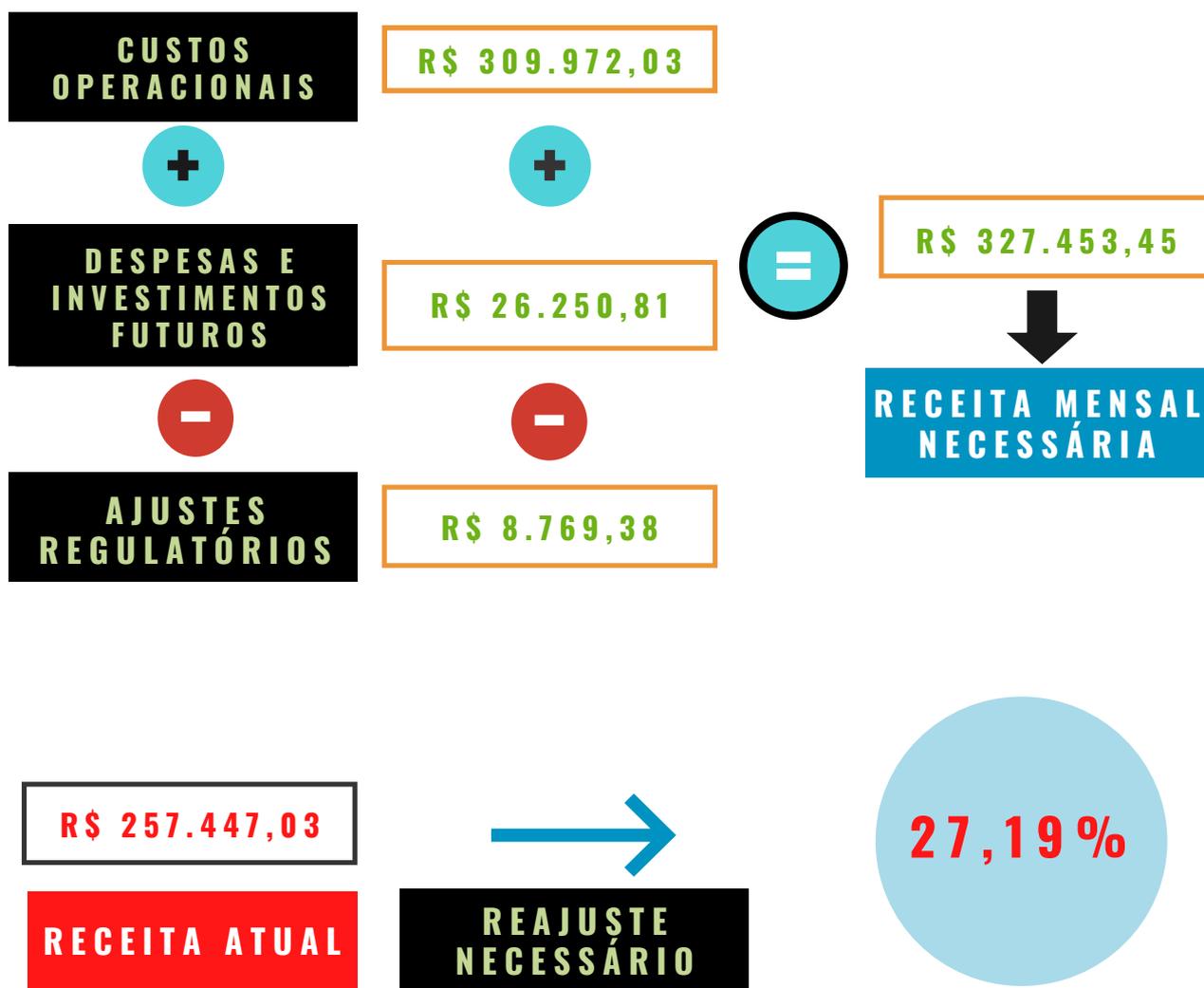
3) PERMITIR A GERAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTO, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETOS DO SERVIÇO

4) BUSCAR A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS



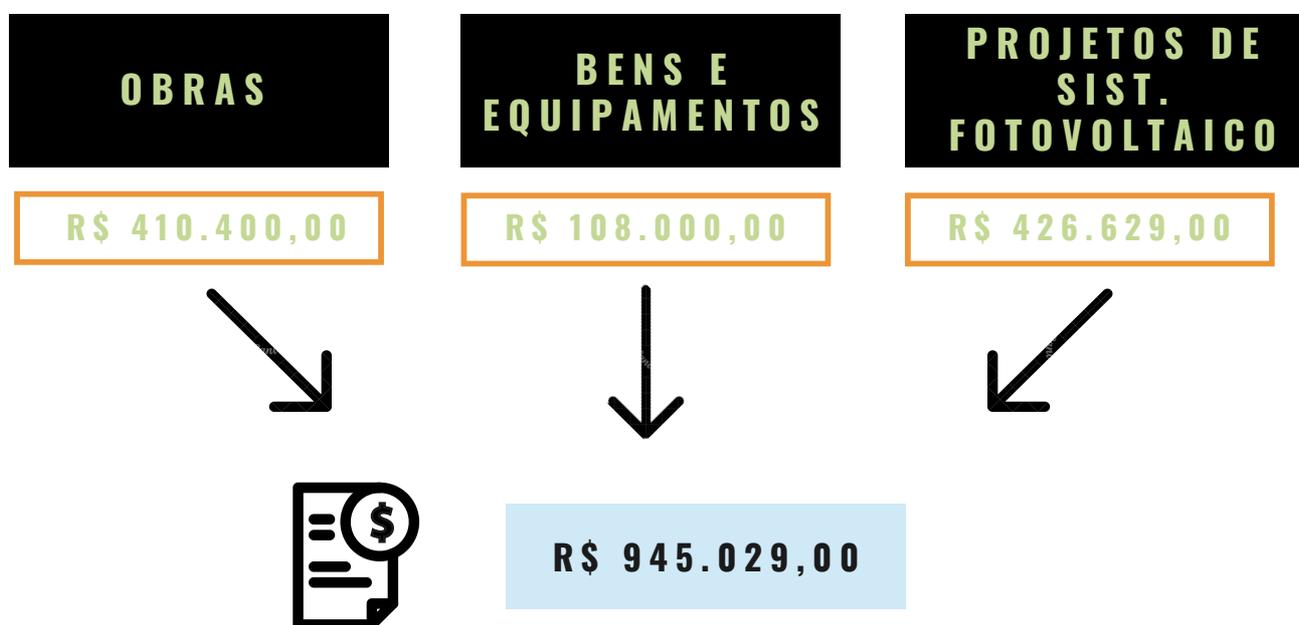
RECEITA MENSAL NECESSÁRIA DO SERVIÇO

É a receita requerida para que o prestador de serviços possa continuar de forma sustentável, equilibrando sua despesa e receita e garantindo os investimentos para a melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário



METAS DE INVESTIMENTOS

A partir da aplicação do reajuste, é possível que o prestador avance nas seguintes metas de investimentos



LEI N°11.445/2007

Os incisos III e V do §1º do art. 29 da LNSB dispõem sobre a sustentabilidade econômico-financeira do prestador, que deve abranger a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, e gerar os recursos necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço.

IMPACTO TARIFÁRIO NA FATURA MENSAL SERV. DE ÁGUA E ESGOTO



Residencial / Pública

Água + Esgoto

0m³ -> R\$ 15,53 -> R\$ 15,53 (+R\$0,00)

5 m³ -> R\$19,91 -> R\$23,96 (+R\$4,05)

10 m³ -> R\$25,65 -> R\$ 32,60 (+R\$6,95)

15 m³ -> R\$32,06 -> R\$41,65 (+R\$9,59)

20 m³ -> R\$48,94 -> R\$62,57 (+R\$13,64)



Comercial

Água + Esgoto

0 m³ -> R\$16,88 -> R\$17,42 (+R\$0,54)

5 m³ -> R\$24,98-> R\$29,90 (+R\$4,93)

10 m³ -> R\$37,46 -> R\$44,75 (+R\$7,29)

15 m³ -> R\$49,95 -> R\$61,29 (+R\$11,34)

20 m³ -> R\$68,58-> R\$83,57 (+R\$14,99)



Social

Água + Esgoto

0m³ -> R\$ 7,76 -> R\$ 7,76 (+R\$0,00)

5 m³ -> R\$8,64 -> R\$9,45 (+R\$0,81)

10 m³ -> R\$10,36 -> R\$12,04 (+R\$1,68)

15 m³ -> R\$12,93 -> R\$17,47 (+R\$4,54)

20 m³ -> R\$29,80 -> R\$38,39 (+R\$8,59)



Industrial

Água + Esgoto

0 m³ -> R\$18,23 -> R\$21,60 (+R\$3,38)

10 m³ -> R\$44,55 -> R\$49,41 (+R\$4,86)

20 m³ -> R\$53,66 -> R\$69,19 (+R\$15,53)

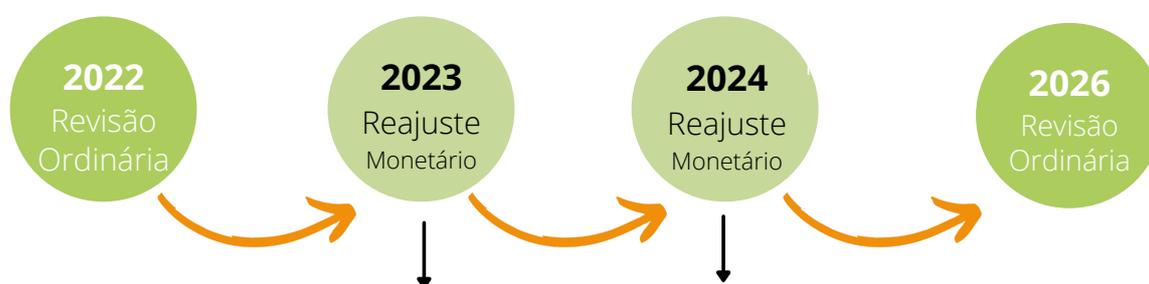
30 m³ -> R\$65,14 -> R\$90,25 (+R\$25,11)

60 m³ -> R\$138,44 -> R\$184,21 (+R\$45,76)

"O impacto final ao usuário varia conforme a categoria do usuário e o nível de consumo mensal de água"

CICLO DE REVISÃO

36 MESES



Correções Monetárias

A revisão ordinária periódica é ferramenta prevista nas Diretrizes Nacionais de Saneamento, arts. 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007, e diferente de uma simples correção monetária cujo objetivo é compatibilizar os valores tarifários em relação a variação dos índices nacionais de preços do mercado, esta visa uma análise mais profunda, avaliando os ganhos de produtividade do prestador, bem como a reavaliação do mercado e metas de investimentos e a estrutura tarifária.



ACESSE O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA

LINK:

<https://www.cisab.com.br/aris-zm/consultas-publicas/>

Nossa Equipe

Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral

Murilo Pizato Marques
Diretor de Administração e Finanças

Thays Rodrigues da Costa
Diretora Técnica-Operacional

Equipe Técnica:

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação - Economista

Alex Rodrigues Alves
Analista de Regulação - Economista

Tatiane Batista Damasceno
Analista de Fiscalização - Engenheira Ambiental

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador ACERTAR - Administrador

Estagiários

Ruth Siqueira Silva
Estagiaria - Ciências Econômicas



Contato

ARIS ZM
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG
(31) 3981-5636
www.cisab.com.br
regulacaoeconomica@cisab.com.br
[@cisabzm](https://www.instagram.com/cisabzm)